

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

ILMO. SR. PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA/SP
REFERÊNCIA: PREGÃO 04/2020 – PROCESSO 010/2020

A empresa Medicom Eireli, com sede na Rua Guanabara, n.º 165, Bairro Arvoredo II, na cidade de Contagem/MG, CEP n.º 32.113-505, inscrita no CNPJ n.º 22.635.177/0001-05, tendo como sócio legal o Sr. Daniel Moreira Campos de Amaral, R.G n.º 16.494.308 e CPF n.º 098.258.876-30, vem, respeitosamente parente este órgão, com base no item apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

face a decisão do pregoeiro e equipe de apoio em desclassificar a proposta da empresa MEDICOM EIRELI para os itens 4 e 7 do certame em referência, impedindo que a mesma participasse da fase de lance, em virtude da sua suposta identificação no descritivo detalhado da proposta eletrônica cadastrada no sistema de compras governamentais COMPRASNET.

Portanto, conforme constou no sistema antes da fase de lances, a empresa MEDICOM EIRELI foi desclassificada por ter, supostamente, infringido o item 5.12.1 do edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2020. Vejamos seus termos:

“5.12.1 Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.”

Ocorre que, de fato, não houve identificação da empresa MEDICOM conforme apontado pelo pregoeiro. Tal assertiva pôde ser verificada após a fase de lances, quando o sistema permite acesso aos documentos de habilitação e propostas iniciais dos licitantes anexadas no sistema. Em momento algum a empresa, ao cadastrar sua proposta eletrônica se identificou.

Entendemos que houve um equívoco por parte do pregoeiro, que supôs que a empresa licitante teria se identificado. Durante a fase de lance, a empresa encaminhou um e-mail ao órgão alertando sobre o equívoco cometido, sendo o mesmo respondido conforme cópia abaixo (Em negrito e-mails da empresa/Sem negrito e-mail do órgão):

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia.

Acreditamos que houve um equívoco na desclassificação da nossa proposta.

Segundo consta do sistema, fomos desclassificados do PE 04/2020 por infringir o item 5.12.1 do edital em comento.

Mas cadastramos nossa proposta como fazemos em todos os pregões que vamos participar ou que já participamos e nossa proposta nunca foi desclassificada.

No cadastrado eletrônico da proposta, no momento de preencher os campos específicos do sistema, nossa empresa não se identificou. Nossa identificação consta somente na proposta física anexada no sistema (proposta em papel timbrado da empresa, assim como o vencedor do item 7), junto com os documentos de habilitação. Mas essa proposta somente é aberta após a fase de lance, ou seja, não houve identificação da nossa empresa antes da fase de lances.

Solicito sua revisão quanto aos fatos alegados para que não haja prejuízo ao andamento do certame.

Bom dia,

Com relação a proposta inicial, no detalhamento do objeto constava nome da empresa sem identificar se era fabricante ou não.

Realizamos pesquisa via internet para tentar identificarmos e a pesquisa resultou a participação da referida empresa em pregão anterior.

Também não conseguimos identificar no detalhamento do objeto as informações de que o item atendia a especificação solicitada no edital.

Em pesquisa via web não conseguimos identificar as informações necessárias para aceitação do item.

Certo de ter esclarecido as dúvidas, pedimos desculpas pelo transtorno.

Obrigado pelo retorno.

Iremos recorrer, pois não concordamos com nossa desclassificação.

O nome da empresa na proposta eletrônica preenchida no sistema se refere a empresa fabricante e não da empresa licitante, colocamos o nome da empresa fabricante no campo específico e na descrição complementar. Então era possível verificar que se tratava da empresa fabricante.

Quanto à dúvida sobre a especificação do produto solicitada no edital, bastava uma análise nos documentos de habilitação, após a disputa da fase de lance para certificar se o produto cotado por nossa empresa atendia ou não o edital. A conduta adotada pela administração restringiu a nossa participação no certame.

Esses fatos serão apresentados no recurso.

De toda forma, obrigado.

Demonstrada a situação acima, entendemos que a Administração se equivocou ao desclassificar a empresa antes da fase de lances. Seria mais prudente deixar a empresa participar do certame para depois esclarecer às dúvidas. A decisão do pregoeiro foi tomada tendo como base “incertezas”, “dúvidas”, o que não pode prosperar no nosso ordenamento jurídico. A conduta adotada cerceou o direito da empresa MEDICOM de participar do certame, restringindo a competitividade do certame, infringindo princípios basilares de um processo licitatório e causando prejuízos à Administração, já que a empresa poderia ofertar lances melhores, o que reduziria o custo de compra por parte do órgão público.

Entendemos que não é necessário aprofundarmos nas razões da empresa recorrer, pois resta claro o equívoco cometido.

Desta forma, solicitamos o acatamento do presente recurso para que o processo retorne à fase de lances com a participação da empresa MEDICOM EIRELI, cancelando todos os atos posteriores.

Certos do acatamento do presente recurso, aproveitamos a oportunidade para manifestarmos nossa elevada estima e consideração.

Contagem, 14 de julho de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

Daniel Moreira Campos de Amaral
CPF.098.258.876-30

Fechar

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

Piracicaba, 16 de julho de 2020.

À Comissão de licitação,
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020.

Digníssimo Senhor Pregoeiro da Licitação.

A Empresa ARBA PRODUTOS HOSPITALARES regularmente constituída, situada Rua Padre Lopes, n.º 836 – Piso Inferior, Bairro São Dimas na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo – CEP: 13.416-080, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.264.996/0001-00, representada neste ato pela Sra. Mariane Faria Bueno, portadora da Cédula de Identidade RG 46.171.185-0 e CPF 386.931.048-02, Supervisora Administrativa/Representante, residente e domiciliada na Rua Padre Lopes, n.º 769 – São Dimas – Piracicaba/SP – CEP: 13.416-080, vem por meio deste prestar esclarecimento sobre o recurso apresentado pela empresa Medicom Eireli, sobre a desclassificação da proposta da mesma, no qual ganhamos o item 04 com o produto Ensure 400gr - ABBOTT.

À inabilitação da Empresa Medicom Eireli acreditamos ser de responsabilidade do pregoeiro e da equipe de apoio. Nossa proposta foi apresentada em conformidade com o edital e sem a identificação do licitante e colocamo-nos à disposição para prestar-lhes todos os esclarecimentos e enviar os documentos que se façam necessário.

MARIANE FARIA BUENO
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA/REPRESENTATE
RG: 46.171.185-0 | CPF: 386.931.048-02

Fechar

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO: (Desistência)

Estamos desistindo deste recurso pelo fato de não sermos os vencedores do item, e por não termos sido citados na justificativa da empresa que entrou com recurso.

Fechar

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Pregão Eletrônico 04/2020. A Medicom Eireli, por seu representante legal Daniel Moreira Campos de Amaral, inconformado com a desclassificação na análise das propostas, fase anterior ao início dos lances da licitação em referência, apresentou recurso, insurgindo-se contra: a decisão do pregoeiro na desclassificação em questão. Esse é o breve relato, passo a decidir, analisando sistematicamente o ponto impugnado: O Decreto n. 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, prevê no artigo 24, § 5º expressa vedação à identificação do licitante durante a sessão pública, In verbis: Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (...) § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. Do mesmo modo, o Edital dispõe a desclassificação do licitante caso algum elemento o identifique: 4.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 4.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada. Dessa maneira, está evidenciado que a Administração está vinculada aos princípios insculpidos no Estatuto da Licitação e que as licitantes não devem ser identificadas durante a sessão pública. Não há dúvida de que a vedação, que foi replicada no Edital, objetiva o sigilo em relação aos demais licitantes para eliminar o risco de conluio entre eles, o que poderia frustrar a competitividade e o alcance pela Administração da proposta mais vantajosa. Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho sobre o tema que assim esclarece: 3.5) Publicidade quanto ao lance e sigilo quanto à autoria Assim que formulado, o lance será comunicado a todos os demais licitantes. Sem identificação da autoria. O sigilo em relação aos demais licitantes visa, supõe-se, a eliminar o risco de conluio entre competidores. Os potenciais competidores podem avençar um pacto para manter a disputa até certos limites, frustrando a competitividade. A dimensão dos riscos poderia ser ampliada pela disponibilidade de tecnologias de comunicação à distância. Com o sigilo acerca da identidade do autor do lance, restringe-se o risco de ocorrência de desvios dessa ordem. O mesmo entendimento é explicitado por Joel de Menezes Niebuhr, vejamos: Registre-se, por oportuno, que a parte final do § 5º do artigo 24 do Decreto Federal nº 5.450/05, cujo texto versa sobre oferecimento dos lances, veda a identificação do autor do lance, com o intuito de impedir o arranjo ou combinações entre os licitantes. Sob essa perspectiva, cumpre concluir que os licitantes não devem ser identificados pelo menos até o encerramento da etapa de lances. Então, muito embora as propostas estejam disponíveis na internet durante a sessão e os licitantes possam trocar mensagens com o pregoeiro, é necessário que o sistema se valha de mecanismos que impeçam a identificação dos licitantes. A afirmativa dos doutrinadores quanto ao sistema não permitir a identificação do licitante se confirma no Manual do Pregoeiro e do Fornecedor e no Manual do Pregoeiro do Comprasnet. Verifica-se que a legislação e o Edital proibem, sob pena de desclassificação, a identificação da licitante na proposta apresentada. No entanto, conforme a empresa mencionou em seu recurso: "Durante a fase de lance, a empresa encaminhou um e-mail ao órgão alertando [...]" (grifo nosso), razão pela qual a empresa é passível de desclassificação. Passando a análise da proposta do item informada no campo Descrição Detalhada do Objeto Ofertado, fase em que o pregoeiro analisa as propostas para enviar ou não para lance, a Empresa informou: "Item 4: SOINVIE NOURISH – DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, LATA 400G CX C/ 01. THN NUTRIÇÃO & SAÚDE EIRELI" (grifo nosso). O descritivo do edital assim exigiu: "Dieta nutricionalmente completa e balanceada, normocalorica e normoproteica. Enteral ou oral. Acrescida de fibras - FOS. Densidade energética 1.0 kcal/ml. Com proteína de alto valor biológico. Isento de lactose e glúten. Em pó embalagem de 400 gr. Referência: Similar ao Ensure." Procedendo as devidas análises verificou-se que da descrição informada a empresa não identificou corretamente de que a empresa destacada na descrição tratava-se do fabricante; em pesquisa realizada pelo pregoeiro e equipe de apoio quanto a descrição do objeto informada a saber se atendia ao descritivo exigido em edital retornou sem sucesso. Passando a análise do Item 7 temos: "SOINVIE THICKCARE – ESPESSANTE A BASE DE AMIDO DE MILHO MODIFICADO, LATA 225G CX C/ 01. THN NUTRIÇÃO & SAÚDE EIRELI." O descritivo do edital assim o exigiu: "Espessante a base de amido de milho modificado instantâneo ou a base de goma xantana, para espessar preparações. Para usuários que apresentem dificuldade de deglutição. Não contém glúten. Armazenamento em lata, com colher medida. Referência: Similar ao Espedor". Procedendo as devidas análises verificou-se que da descrição informada a empresa não identificou corretamente de que a empresa destacada na descrição tratava-se do fabricante; em pesquisa realizada pelo pregoeiro e equipe de apoio quanto a descrição do objeto informada a saber se atendia ao descritivo exigido em edital retornou sem sucesso. Com essas considerações julgo IMPROCEDENTE a impugnação perpetrada pela Empresa Medicom Eireli, pois não ferimos nada que preceitua a lei. Sendo assim, encaminhado para análise e decisão do Gestor Executivo. Ibitinga/SP, 20 de julho de 2020. Gilson de Lima Salustiano. Pregoeiro Oficial.

Fechar

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico 04/2020. Considerando a fundamentação do Departamento de Licitações e o parecer jurídico referente ao processo n. 10/2020, mantenho como IMPROCEDENTE a impugnação perpetrada pela empresa Medicom Eireli. Ibitinga/SP, 21 de julho de 2020. Roberto Gonella Junior. Gestor Executivo do SAMS.

Fechar